



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Informática do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, a ser ofertado no Centro Vocacional Técnico – CVTEC, no município de Aracati até 31.12.2013, desde o Instituto CENTEC permaneça credenciado por este Conselho.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 09063246-0	PARECER Nº: 0263/2010	APROVADO EM: 24.05.2010

I – RELATÓRIO

Samuel Brasileiro Filho, então diretor-presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, situado à rua Silva Jardim, nº 515, bairro José Bonifácio, nesta capital, mediante Processo protocolizado sob o nº 09063246-0, em 31 de março de 2009, solicita o reconhecimento do curso Técnico em Informática, que embora esteja dentro do prazo de seu reconhecimento, houve alterações em sua estrutura curricular, daí a necessidade desse reconhecimento. Referido curso tem como unidade operacional o Centro Vocacional Técnicos – CVTEC – Aracati.

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC é uma instituição de ensino privado e encontra-se recredenciado pelo Parecer nº 569/2005 com validade até 31.12.2010.

A unidade operacional de Aracati – CVTEC possui os seguintes cursos técnicos reconhecidos: Técnico em Aquicultura – Parecer CEC nº 249/2010, com validade até 31.12.2013; Técnico em Informática – Parecer CEC nº 115/2007, com validade até 31.12.2010 e Técnico em Turismo – Parecer CEC nº 287/2007, com validade até 31.12.2012.

O curso Técnico em Informática tem por objetivo qualificar e dar competência técnica em Informática, possibilitando ao educando o uso e a gestão da tecnologia da informação, computadores e sistemas operacionais, formando profissionais éticos, com autonomia intelectual e de pensamento crítico, preparando-o e orientando-o para a sua integração à vida prática e ao mundo do trabalho e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade socialmente justa.

1/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0263/2010

O Plano de Curso de Técnico em Informática encontra-se organizado de acordo com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006.

O curso Técnico em Informática enquadra-se no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação e prevê na sua organização curricular a carga horária de 1320 horas, sendo 300 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Organização Curricular do Curso Técnico em Informática

MÓDULO I			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA
Introdução à Informática	60	20	40
Inglês Instrumental	60	40	20
Sistemas Operacionais	40	20	20
Instalação e Operação de Software	40	20	20
Instalações Elétricas	40	20	20
Organização e Arquitetura de Computadores	60	20	40
Manutenção de Computadores	80	20	60
MÓDULO II			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA
Linguagem de Programação	80	20	60
Lógica de Programação Estruturada	40	20	20
Estrutura de Dados	40	20	20
Banco de Dados	60	20	40
Análise e Projeto de Software	80	20	60
Higiene e Segurança do Trabalho	40	20	20

[Handwritten signature]
2/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0263/2010

Cont./Organização Curricular do Curso Técnico em Informática

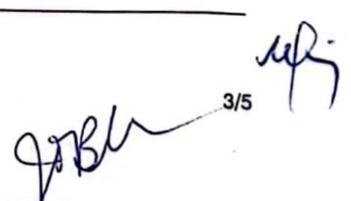
MÓDULO III			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	TEÓRICA	PRÁTICA
Rede de Computadores	60	20	40
Instalação Física e Configuração de Redes	60	20	40
Operação e Administração de Redes	60	20	40
Projetos de Redes	40	20	20
Help Desk e Técnicas de Treinamento	40	20	20
Normas e Sistemas de Qualidade	20	20	-
Gestão e Empreendedorismo	20	20	-
TOTAL	300	140	160
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300	-	-
TOTAL GERAL	1.320	420	600

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, a instituição firmou convênios com as seguintes empresas: Bit Informática Ltda. e Instituto Waldemar Falcão. Todos os convênios foram verificados e encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

Conforme estabelecido no Plano de Curso, o estágio será acompanhado pela professora Wilma Gomes do Vale, Bacharel em Administração.

A coordenação do curso está sob a responsabilidade do professor Daniel Bastos Coutinho, Tecnólogo em Análise de Sistemas.

O corpo técnico da instituição é formado pela diretora pedagógica Maria Miriam Carneiro Brasil de M. Constantino, licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e pela secretária escolar Maria Joseni Monteiro Solheiro, registro nº AAA002369.

 3/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0263/2010

A forma como as atividades complementares apresentadas são conduzidas estão adequadas ao perfil profissional do Técnico em Informática, viabilizando a aquisição de conhecimento a partir da prática e da transferência de conhecimento por meio de seminários, conferências e visitas técnicas.

O corpo docente é formado por sete professores. Todos possuem autorizações temporárias expedidas pela CREDE.

Segundo o especialista Ricardo Duarte Taveira, designado pelo Presidente do CEE, através da Portaria nº 187/2009, para verificação da instituição e do curso em questão, o corpo docente demonstra conhecimento, experiência técnica e habilidade necessária à execução das atividades inerentes à função. Daí que ele avaliou com o conceito final B, tanto o coordenador do curso como o plano de curso, o corpo docente, as instalações, a biblioteca, os laboratórios, os recursos audiovisuais e os aspectos de inclusão social.

Ele também constatou que o Plano de Curso atende aos objetivos e está compatível com a demanda profissional para o cargo de Técnico em Informática.

As instalações dos laboratórios inspecionados possuem equipamentos de hardware e software adequados. Todas as salas de laboratório possuem refrigeração e iluminação adequadas. Como ferramenta auxiliar são usados, nos laboratórios, televisores para projeção.

Com relação à Biblioteca, existe um acervo compatível com as disciplinas planejadas para o curso. Há uma variação no número de exemplares. Não há nenhuma restrição quanto à qualidade e à quantidade do acervo nas instalações verificadas.

Os recursos de multimídia disponíveis são adequados tanto em quantidade como em qualidade para o fim aos quais são destinados.

Os laboratórios e as salas de aula localizados no térreo permitem o acesso a cadeirantes. Ficou evidenciada a existência de banheiros para cadeirantes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0263/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

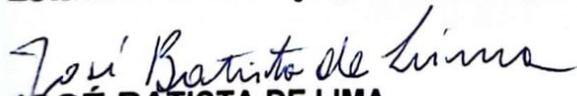
III – VOTO DO RELATOR

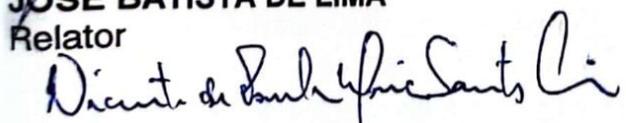
Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador, professor Ricardo Duarte Taveira; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário, obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Informática, ofertado na unidade operacional de Aracati – CVTEC, até 31.12.2013, desde que o Instituto CENTEC permaneça credenciado por este Conselho.

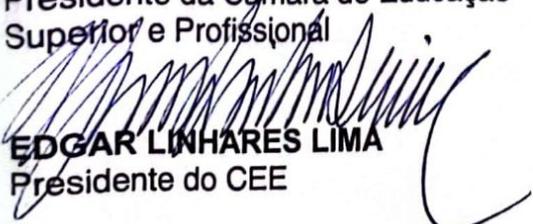
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de maio de 2010.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE